



PARECER ÚNICO Nº 1229824/2016 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 03082/2016/001/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Giga Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 08.178.370/0001-25
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Giga Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 08.178.370/0001-25
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 22º 14' 21,35"	<b>LONG/X</b> 45º 42' 41,11"
<b>BACIA FEDERAL:</b>	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-	
<b>UPGRH:</b> GD-5 – rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> -x-	
<b>CÓDIGO:</b> B-05-05-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eng. Ambiental Alvaro Augusto Ferreira Lacerda	<b>REGISTRO:</b> CREA 162474	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 52/2016	<b>DATA:</b> 29/07/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual– Diretor de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento GIGA Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda. tem como atividade a produção de gabinetes metálicos para a indústria de produtos eletrônicos e localiza-se na Av. Sapucaí, n.º 235, bairro Boa Vista, Santa Rita do Sapucaí.

Em 23/09/2016 formalizou na SUPRAM Sul de Minas o processo para obtenção de Licença de Operação corretiva – LOC. Consta no FCE que está em operação desde 04/05/2016.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial” – código B-05-05-3 é médio e o porte do empreendimento é médio (área útil = 0,5 ha e número de empregados = 90), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 29/06/2016, o empreendimento foi autuado pela operação sem licença ambiental, tendo suas atividades suspensas, através do Auto de Infração 91273/52016.

Em 13/07/2016, foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi celebrado em 13/07/2016.

Em 29/07/2016 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise quando foi constatado que o empreendimento encontrava-se em operação, não sendo encontradas outras infrações no empreendimento durante a vistoria.

Não foram necessárias a solicitação de informações complementares.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Álvaro Augustos Ferreira Lacerda, CREA 162474 e ART 3378522.

*Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:*

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento GIGA Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda é destinado a produção de gabinetes metálicos para a indústria de produtos eletrônicos. Possui área de 0,5 ha com área construída de 4200 m<sup>2</sup>, e um quadro funcional composto por 90 trabalhadores.

Ressalta-se que atualmente não existe nenhum tipo de tratamento galvanoplástico nas chapas metálicas processadas.

Para o processo produtivo conta com máquina CNC (Controle Numérico Computadorizado). Estas máquinas possuem alta capacidade produtiva devido à alta precisão e máximo aproveitamento das matérias primas.

Existe também, uma casa de máquina dotadas de compressores para o fornecimento de ar comprimido, devidamente instalados em bacias de contenção e em bom estado de conservação.

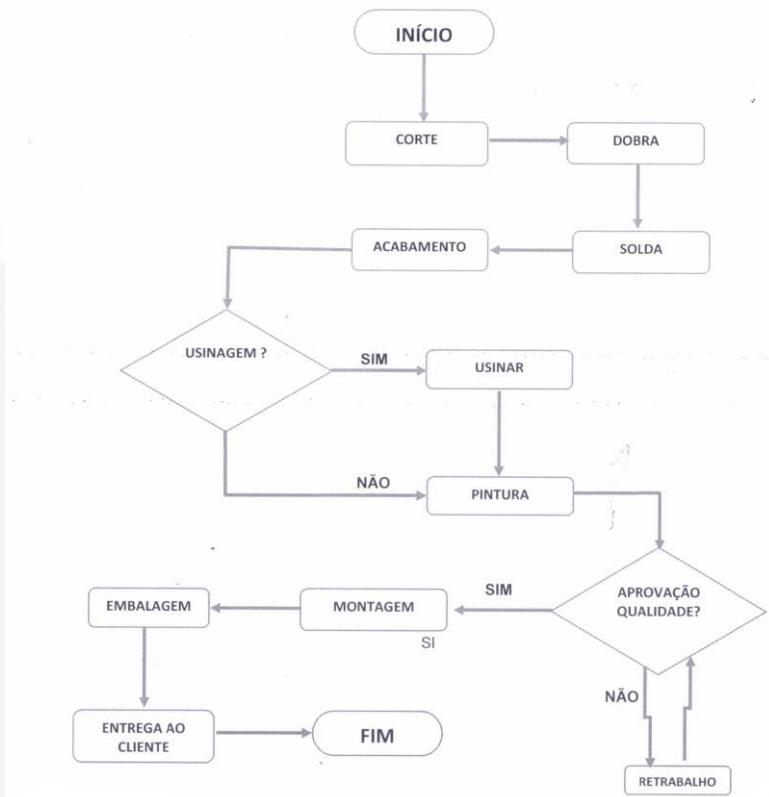


O processo produtivo pode ser resumido conforme o diagrama apresentado pelo empreendedor, mostrado abaixo:

Diagrama de produção do empreendimento

Anexo F – PROCESSO DE PRODUÇÃO

ITEM 10.2 – Diagrama de blocos representativo do processo de produção



Fonte: PCA/RCA

O setor de pintura a pó possui uma estufa de secagem que utiliza como fonte de abastecimento o GLP, que encontra-se armazenado na área externa à sala de pintura em quatro botijões do tipo P-45 que armazenam 1,5 m<sup>3</sup> e alimentam a estufa a distância.

### 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento encontra-se instalado na área urbana de Santa Rita do Sapucaí em terreno plano e bem drenado.

Em seu entorno pode-se encontrar outras empresas do ramo de produção de equipamentos e produtos eletrônicos.

A área onde encontra-se o empreendimento é estritamente industrial e está circundada por espaços residenciais, habitadas por trabalhadores destas empresas.

As empresas do ramo eletrônico podem ser caracterizadas por seus pequenos impactos ambientais no âmbito do processo produtivo, geralmente geram poucos resíduos e quando gerados na maioria das vezes são prontamente recicláveis ou reaproveitáveis. Geralmente o processo produtivo não possui emissões de efluentes industriais e efluentes atmosféricos.



Por estarem na maioria das vezes instalados em áreas urbanas são atendidos pela rede municipal de coleta de esgotos e pelo fato de não utilizarem equipamentos pesados estas empresas geralmente possuem baixos níveis de ruídos e os mesmos restringem-se ao horário diurno.

No caso do empreendimento em questão o mesmo se enquadra nas tendências descritas acima e não possui maiores restrições ambientais para exercer as suas atividades na localidade atual.

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento utiliza exclusivamente água da concessionária local COPASA. No momento da vistoria não foi identificada nenhum tipo de intervenção em recursos hídricos naturais.

#### **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Pelo fato do empreendimento estar localizado em área urbana em ambiente completamente antropizado não há ocorrências ou necessidade de Intervenções Ambientais, tais como supressão de vegetação, intervenções em Área de Preservação Permanente ou recuperação ou compensação de áreas verdes.

#### **6. Reserva Legal**

O empreendimento está localizado em área urbana por tanto não possui a necessidade de averbação de reserva legal.

#### **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

- Efluentes líquidos sanitários:** São gerados nos banheiros e vestiários do empreendimento.
- Medidas mitigadoras** - o empreendimento conta com um pré-tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio construídos em alvenaria, embutidos no nível do solo, com projeção da parte superior. O efluente pré-tratado é destinado para a rede de coleta municipal de esgotos. Santa Rita do Sapucaí possui ETE sob a responsabilidade da COPASA.
- Efluentes industriais:** Atualmente no empreendimento não são gerados efluentes industriais, pois o processo produtivo não depende de recursos hídricos ou de transformação da matéria prima. Basicamente a matéria prima principal (chapas de aço) são somente processadas no empreendimento (dobras, corte e soldagem).

Entretanto futuramente o empreendedor deverá implantar processo de galvanoplastia no empreendimento, junto a sala de pintura. Quando da implantação desta atividade o órgão ambiental deverá ser previamente comunicado do início das novas atividades.



Foi informado ao empreendedor que a sala de galvanoplastia deverá possuir piso estanque e com sistema de drenagem direcionado para ETE própria para o tratamento dos efluentes advindos desta atividade.

Ressalta-se que o empreendedor já possui estrutura básica de tratamento já instalada em seu empreendimento. No momento da vistoria foi verificado que esta atividade não se encontra implantada ou em operação.

**- Resíduos sólidos** – a geração de resíduos sólidos se dá em sua maioria pelo setor de escritório com a geração de resíduos recicláveis, tais como: papel, papelão. No setor produtivo ocorre a geração de sucata de alumínio, sucata de ferro e resíduos de tinta em pó, advindos da pintura a seco que é realizada no empreendimento. Segue abaixo, informações sobre resíduos sólidos do empreendimento:

Nome do resíduo	Setor gerador do resíduo	Classe do resíduo (NBR 10.004/2004)	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Papel e/ou papelão	Escritórios	II-A	175,9 Kg/mês	Big-bag	Reciclagem
Tinta em pó	Produção	I	144,4 Kg/mês	Tambor Metálico	Aterro de terceiros, licenciados
Sucata de ferro		II-B	9.919,4 Kg/mês	Caçamba Metálica	Reciclagem
Sucata de Alumínio		II-B	169,9 Kg/mês	Caçamba Metálica	Reciclagem

**Medidas mitigadoras** - Os resíduos são encaminhados para empresa especializada para o correto descarte. Todos os resíduos são acondicionados em local coberto, fechado e impermeável.

**-Efluentes atmosféricos:** São gerados na sala de pintura. O empreendimento possui processo de pintura em pó. Este processo é realizado em cabines (3) apropriadas.

**Medidas mitigadoras** - todas as cabines de pintura possuem equipamento de recuperação de tinta em pó excedente, o que favorece a saúde do funcionário responsável pela aplicação, da limpeza e organização do ambiente de trabalho e da conservação dos equipamentos. Interligado ao sistema de recuperação de tinta em pó, existe sistema de filtros manga.

Foi informado pelo empreendedor que as mangas do sistema passam por manutenção e o pó recuperado volta para o processo de pintura e que as mesmas são respostas somente quando danificadas.

**-Emissão de ruídos:** Restringem-se ao setor produtivo, este impacto não é relevante para o empreendimento, portanto não é passível de mitigação ou adoção de medidas de controle.



## 8. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Em 29/06/2016 o empreendimento foi autuado por operar sem licença, contudo o parágrafo 3º do art. 76, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê a possibilidade de suspensão da penalidade de suspensão das atividades através da assinatura de TAC com o órgão ambiental.

Em 13/07/2016 foi assinado o TAC entre a empresa e a SUPRAM Sul de Minas.

A cláusula II do TAC, que trata das disposições e obrigações gerais previa em seu item II obrigação de formalizar processo administrativo para obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua assinatura.

O TAC foi cumprido integralmente, tendo em vista a formalização do processo em pauta no dia 23/09/2016. Ressalta-se que, conforme o item III do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 2.392 de 21/07/2016 o prazo a comprovação do cumprimento de condicionantes previstas em TAC ficaram restituídos em 60 (sessenta) dias.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme cálculo obtido em planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e CAP, foi verificada a existência de dois autos de infração, porém, ainda sem decisão administrativa. Portanto, o processo está apto para decisão.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 37).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 20).

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal.

A utilização dos recursos hídricos necessários para a operação deste empreendimento advém de concessão local.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

*“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.*



*§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.”*

Conforme item 7 deste parecer, foram identificados todos os impactos ambientais intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração 91273/2016, sendo celebrado Termo de Ajustamento de Conduta.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal, Certificado de Regularidade – CR 3870899 (fls. 23).

Nos termos da Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

*I – Decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;*

O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e possui médio potencial poluidor. Assim, compete a Superintendência sua análise de forma singular.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **GIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA** para as atividades de “**Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial**”, no município de Santa Rita do Sapucaí, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) GIGA Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) GIGA Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico GIGA Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) GIGA Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.

**Empreendedor:** GIGA Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda

**Empreendimento:** GIGA Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda

**CNPJ:** 08.178.370/0001-25

**Municípios:** Santa Rita do Sapucaí-MG

**Atividades:** Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial

**Códigos DN 74/04:** B-05-05-03

**Processo:** 03082/2016/001/2016

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) GIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

**Empreendedor:** GIGA Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda  
**Empreendimento:** GIGA Indústria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda  
**CNPJ:** 08.178.370/0001-25  
**Municípios:** Santa Rita do Sapucaí-MG  
**Atividades:** Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial  
**Códigos DN 74/04:** B-05-05-3  
**Processo:** 03082/2016/001/2016  
**Validade:** 06 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico GIGA Industria e Com. de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda.



Vista geral de Santa Rita do Sapucaí com empreendimento aos fundos



Armazenamento temporário de recicláveis



Área de produção



### Relatório Fotográfico GIGA Ind. e Com. de Prod. Mecân. e Eletrôn. Ltda - continuação



Área de produção



Área de produção



Área de produção



Área de produção



Área de produção



Filtros manga para recuperação de tinta em pó